

DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, de acordo com a vontade expressa pela PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A., sociedade com sede em Lisboa, na Rua de Santa Marta, n.º 55, 5.º piso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502 769 017, com o capital social de 2 000 000 000 de euros, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. Jaime Serrão Andrez, e na qualidade de única acionista da Florestgal – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A. (doravante designada abreviadamente por FLORESTGAL), sociedade com sede na Avenida Comendador Joaquim Araújo Lacerda, 16-18, em Figueiró dos Vinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 504 528 319, com o capital social de 24.700.000 euros, e nos termos e ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, é tomada a seguinte deliberação unânime por escrito: -----

Tendo em consideração que: -----

A – Que os atuais órgãos sociais da FLORESTGAL foram nomeados para o mandato 2018 - 2020, encontrando-se, portanto, terminado; -----

C – Foi, nesta data, recebido o parecer favorável da CReSAP, relativo às personalidades indicadas para a composição do Conselho de Administração da FLORESTGAL para o mandato 2021 – 2023; -----

D - Atenta a alteração do objeto social da FLORESTGAL, ocorrida em 2021, e aos desafios estratégicos a ela associados, revela-se fundamental o início de funcionamento do novo órgão de administração, quer pela necessidade de estabilizar o Modelo de Negócio da Sociedade, quer pela premência do seu adequado acompanhamento financeiro; -----

Assim, é deliberado: -----

1. Eleger para o mandato correspondente ao triénio 2021 – 2023 os seguintes titulares dos órgãos sociais da FLORESTGAL: -----

Mesa da Assembleia Geral: -----

Presidente: Miguel Teixeira Ferreira Roquette. -----

Secretária: Catarina Charters de Amaral Marques Fernandes Homem -----

Conselho de Administração: -----

Presidente (com funções executivas): Rui Nobre Gonçalves. -----

Vogal (com funções executivas): Cândida Maria Viriato Maia Ferreira Pestana -----

Fiscal Único: Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda., Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na OROC sob número 23 e na CMVM sob o número 20161381, representada pelo Dr. Joaquim Oliveira de Jesus, inscrito na OROC sob número 1056 e na CMVM sob o número 20160668;-----

Fiscal Único Suplente: Dra. Maria Balbina Boino Cravo, inscrita na OROC sob número 1428 e na CMVM sob o número 20161038;-----

2. Dispensar os administradores agora eleitos da prestação de caução, de acordo com o n.º 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

3. Atribuir à Vogal do Conselho de Administração, Cândida Maria Viriato Maia Ferreira Pestana, as competências previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. -----

4. Que os restantes membros titulares do Conselho de Administração serão eleitos oportunamente, logo que estejam reunidas as condições necessárias para o efeito. ----

5. Proceder à fixação do seguinte estatuto remuneratório: -----

Mesa da Assembleia Geral: -----

Aos membros da Mesa da Assembleia Geral são atribuídos os seguintes valores para as senhas de presença, em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Despacho n.º 764/SETF/2012, de 24 de maio: -----

Presidente: € 500,00 (quinhentos euros) por cada presença; -----

Secretária: € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) por cada presença. -----

Conselho de Administração: -----

As remunerações dos membros do Conselho de Administração são fixadas de acordo com o previsto no artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, da RCM n.º 36/2012, de 26 de março e do Despacho n.º 764/SETF/2012, da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, de 24 de maio, aditado pela mesma em 25 de maio de 2012, nos termos que a seguir se expressam. -----

Presidente: € 4.578,20, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de € 1.831,28; -----

Vogais com funções executivas: € 3.662,56, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de € 1.465,03; -----

A estes valores de retribuição serão aplicadas as reduções remuneratórias que em cada momento se encontrem legalmente estabelecidas. -----

O abono mensal para despesas de representação é pago 12 vezes por ano, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro (Estatuto do Gestor Público). -----

Salvo alterações ao enquadramento legal atualmente em vigor, não haverá lugar ao pagamento dos prémios de gestão que venham a ser eventualmente previstos e atribuídos no âmbito dos contratos de gestão a celebrar nos termos do Estatuto do Gestor Público. -----

6 – Que o valor mensal em aluguer de longa duração de viatura de serviço a afetar aos membros executivos do Conselho de Administração será determinado nos termos da legislação e demais normativos aplicáveis à data da respetiva contratação, sem prejuízo da eventual manutenção dos contratos atualmente vigentes; -----

7 – Aplicar-se o disposto no EGP para as despesas mensais de combustível, portagens e comunicações; -----

8 – Que os membros do Conselho de Administração com funções executivas gozam dos benefícios sociais que, em cada momento, estejam em vigor na Sociedade, em observância das disposições legais que sejam aplicáveis.

Fiscal Único: -----

A remuneração a atribuir ao Fiscal Único será estabelecida nos termos e condições que vierem a ser acordados no contrato a celebrar entre este e a Sociedade, de acordo com a dimensão e a complexidade da FLORESTGAL, as práticas de mercado e o enquadramento legal e regulatório aplicável.-----

9. Estabelecer os seguintes princípios quanto às orientações estratégicas a prosseguir no mandato: -----

- a) O Conselho de Administração deverá conduzir a atividade da Sociedade de acordo com a lei, os Estatutos e as orientações em cada momento sejam definidas para o conjunto do setor empresarial público, para o Grupo PARPÚBLICA em geral ou para a Sociedade em particular. -----
- b) Em concreto e no que se refere à atividade a desenvolver pela equipe de gestão

da Sociedade o acionista entende definir os seguintes objetivos principais: -----

- i) Continuar a desenvolver as ações necessárias à reorientação estratégica da sociedade tendo em vista transformá-la no instrumento empresarial para implementação das políticas públicas que visam promover o desenvolvimento e a gestão da floresta, de acordo as orientações definidas ou a definir pelo Governo; -----
 - ii) Levar a cabo as ações necessárias para o desenvolvimento do novo modelo de negócio da Sociedade em termos adequados à sua nova estratégia e que:
 - garantam o cumprimento das atribuições que lhe sejam cometidas; -----
 - assegurem a sustentabilidade económica e financeira da empresa potenciando a capacidade de criação de valor; -----
 - contribuam para o estabelecimento de boas práticas de gestão, nomeadamente em matéria de sustentabilidade; -----
 - preservem os principais valores que caracterizam uma sociedade do Grupo PARPÚBLICA relacionados com a transparência, a integridade, a segurança e o rigor; -----
 - iii) Promover a eficácia e a eficiência da atuação da Sociedade através da racionalização dos processos de desenvolvimento da atividade e da estrutura orgânica tendo em vista garantir a eficiência operacional e a sua adequação à dimensão e ao perfil da atividade e dos negócios sociais; -----
 - iv) Salvaguardar a consistência da estrutura financeira da Sociedade preservando a sua sustentabilidade económica e financeira e a capacidade de criação de valor; -----
- c) Apoiar a concretização da Política Florestal e de Transformação do Território, em preparação pelo Governo, designadamente pela Tutela sectorial.

Com base no conjunto de princípios acima enunciados, e tendo em atenção a necessidade de promover no prazo de 90 dias a celebração de um Contrato de Gestão em cumprimento do estabelecido no artigo 18.º do Estatuto de Gestor Público, o acionista solicita aos administradores agora eleitos a apresentação de uma proposta de objetivos, indicadores e metas a qual, após acordo entre as partes, deverá fazer parte integrante do referido contrato.

A presente deliberação deverá ser passada ao livro de atas da Assembleia Geral.-----

-----O Representante do Acionista-----

Presidente